REVISTA ACADEMICA
Faculdade de Direito do Recife
Vol.93 N.02 - Anno CXXX

O QUE A HISTÓRIA CONSTITUCIONAL COMPARADA DEVE COMPARAR?[1]

Recebimento em 19/04/2021
Aceito em 11/05/2021

Autor traduzido: Justin Collings[2]
Renan Apolônio[3]

RESUMO

O presente artigo é a tradução de *What Should Comparative Constitutional History Compare*?, de autoria do professor Dr. Justin Collings (J. Reuben Clark Law School, Brigham Young University - Utah, EUA), publicado originalmente na *Illinois Law Review*, no ano de 2017. Nesse artigo, o professor traduzido desenvolve a ideia de que a comparação histórica não é, em si mesma, um método, mas uma perspectiva metodológica, mais relacionada à temática da pesquisa e sua problematização que a um processo metodológico propriamente dito. Também explana três formas em que a pesquisa em história constitucional comparada pode ser realizada, quais sejam: histórias perspectivistas, histórias temáticas e histórias relacionais.
Palavras-chave: História Constitucional; História constitucional comparada; direito comparado

1 INTRODUÇÃO

Em 1978, a Associação Histórica Americana decidiu fazer da história comparada o foco de sua conferência anual. Os organizadores escolheram o tema com um pouco de vergonha. Para evitar possíveis mal-entendidos, eles envolveram os termos-chave do título da conferência em aspas.[4] A "História comparada", como foi chamada, teve uma história um pouco embaraçosa, e os organizadores da conferência sentiram algum constrangimento. Como Raymond Grew expressou depois, "para muitos historiadores profissionais estudos comparativos evocam a ambivalência de um bom burguês em busca dos melhores vinhos: apreciá-los é sinal de bom gosto, mas a indulgência parece um pouco frouxa e um desperdício."[5] Em parte, Grew explicou, essa relutância resultou de algumas das "admiráveis porém modestas qualidades" dos devotos profissionais de Clio – "cautela, precisão, despretensão e respeito pelo conjunto dos documentos e pelo particular."[6] Mas isso também "reflete a dúvida não tanto sobre a comparação como um modo de análise quanto sobre o que os historiadores têm de comparar."[7]

Quase quarenta anos depois, algumas dessas dúvidas diminuíram. Em muitos campos, a história comparada floresceu; em alguns, a falha em comparar tornou-se um demérito significativo.

---

[1] O artigo traduzido foi publicado originalmente na University of Illinois Law Review, em 2017. Referência completa: COLLINGS, Justin, *What Should Comparative Constitutional History Compare?* IN: **University of Illinois Law Review**, vol. 2, 2017, p. 475-496. Disponível em: https://illinoislawreview.org/wp-content/uploads/2017/03/Collings.pdf e em https://ssrn.com/abstract=2919041

[2] Professor Associado de Direito Constitucional da Faculdade de Direito J. Reuben Clark, da Universidade Brigham Young (Utah, EUA). *Bachelors of Arts* pela Universidade Brigham Young (2003); *Juris Doctor* (2010) e PhD (2013) pela Universidade de Yale. Currículo disponível em: https://law.byu.edu/faculty/justin-collings/

[3] Advogado, formado pela Faculdade de Direito do Recife (UFPE). Estudante de pós-graduação em Direito Constitucional da Faculdade Legale. Desenvolve pesquisas acadêmicas em Direito e História Constitucional, Liberdade Religiosa, Direito e Literatura e Espanhol Jurídico.

[4] Raymond Grew, *The Case for Comparing Histories*, 85 AM. HIST. REV. 763, 764 (1980).

[5] Idem, p. 763.

[6] Idem.

[7] Idem.

De acordo com um relato recente, a história comparada, como uma subdisciplina, está alcançando um nível mais alto.[8] É um bom momento, parece, para os jus-constitucionalistas pegarem a onda. Mas a história comparada continua a ter críticos e questionadores. Em particular, a questão de o que comparar, e como, permanece aberta e controvertida. Talvez seja assim sempre. Mesmo assim, parece prudente, neste estágio inicial de nosso esforço coletivo para historicizar o estudo do constitucionalismo comparado, refletir sobre como os historiadores têm lutado com questões metodológicas ao longo do último meio século e mais, e para oferecer alguns pensamentos preliminares sobre como as "lições de história comparada" podem ser aplicadas a estudos comparados de história constitucional.

A Parte II deste artigo oferece uma breve história da história comparada – seus praticantes, seus detratores, seus mais recentes defensores e conselheiros. A Parte III propõe três abordagens possíveis para o estudo comparado da história constitucional – o que eu chamo de histórias perspectivistas, histórias temáticas e histórias relacionais. Histórias perspectivistas enfocam uma única jurisdição; o que os torna comparativos é a própria perspectiva do autor e o público-alvo. Histórias temáticas enfocam um único tema entre jurisdições sem considerar a unidade cronológica. O tema pode ser doutrinário, institucional, processual ou teórico. Histórias relacionais examinam várias jurisdições dentro de um único quadro cronológico. Eles tentam não apenas comparar as jurisdições entre si, mas também identificar influências mútuas, tanto recíprocas quanto externas. Acredito que alguns dos melhores trabalhos em nosso campo serão relacionais; mas as histórias relacionais, quando escritas, terão de se basear em fundamentos trabalhados em estudos perspectivos e temáticos prévios.[9]

2 AS "LIÇÕES" DA HISTÓRIA COMPARADA

2.1 UMA (MUITO) BREVE HISTÓRIA DA HISTÓRIA COMPARADA

A história comparada tem uma longa história, que devo examinar brevemente. No mundo ocidental, o campo é pelo menos tão antigo quanto Heródoto e Políbio, e seus primeiros praticantes modernos incluem algumas figuras realmente imponentes: Montesquieu e Maquiavel, Vico e Voltaire, William Robertson e Adam Smith. No século XIX e início do século XX, a lista é ainda mais imponente: Tocqueville, Marx, Weber. Para ser preciso, muitos desses pensadores não eram historiadores, pelo menos não eram principalmente historiadores. Mas a abordagem comparativa também foi elogiada e experimentada por alguns dos historiadores mais importantes de todos os tempos - por Lord Acton na última metade do século XIX, por Marc Bloch na primeira metade do século XX. Entre os historiadores mais recentes dos Estados Unidos, o chamado à comparação foi feito por C. Vann Woodward e Carl Degler, ambos presidentes da Associação Histórica Americana.

Os historiadores recém mencionados perceberam que seus pares na guilda histórica eram céticos. E eles pensaram que saber o porquê. Bloch observou que:

> não há dúvida de que eles têm sido facilmente persuadidos de que a "história comparada" é um capítulo da filosofia da história ou da sociologia geral, e essas são disciplinas que o historiador – de acordo com seu espírito – reverencia ou cumprimenta com um cético sorriso, mas em geral cuida bem de não praticar; pois o que ele exige de um método é que ele seja uma ferramenta, de uso comum,

[8] Philippa Levine, *Is Comparative History Possible?*, 53 HIST. & THEORY 331, 331 (2014) (notando que "a perspectiva comparativa está se tornando mais atrativa").

[9] N. A.: Não pretendo sugerir uma hierarquia com histórias relacionais no cume. Em certo sentido, as três abordagens são de igual valor. Mas acredito que o trabalho central de *comparação* requer que trabalhemos para preparar as bases para as histórias relacionais.

fácil de manipular e produzindo resultados positivos.[10]

Mas isso, Bloch acrescentou, é precisamente o que o método comparativo oferece.

Nem todos estavam convencidos disso; mas alguns historiadores se voltaram para a comparação em um esforço para responder a algumas das questões convincentes da época. Por que, por exemplo, o socialismo tinha tão pouco apelo entre os trabalhadores americanos? Por que a Alemanha não desenvolveu uma democracia parlamentar viável no século XIX - por que, em outras palavras, ela chegou à modernidade tão tardiamente e tão mal?

Estas questões, e outras como elas, levam a entender, apesar de vagamente, algumas noções – modernização e excepcionalismo americano – que informaram uma grande quantidade de trabalho comparativo no período após a Segunda Guerra Mundial. Com o tempo, a conexão da história comparada com essas noções se tornou uma fonte de críticas significativas. Anteriormente, a abordagem comparativa havia recebido críticas abrasadoras de três dos mais audaciosos projetos comparativos do século XX: o pessimismo oracular de Oswald Spengler, as tipologias arrebatadoras de Pitirim Sorokin e o majestoso universalismo de Arnold Toynbee. Como Philippa Levine resume, as "tentativas de Toynbee de universalizar e sintetizar uma grande narrativa de 'civilização' viriam a simbolizar tudo o que era considerado problemático sobre a história comparada."[11] Há quatro décadas, Raymond Grew observou que os fantasmas de Spengler, Sorokin e Toynbee continuavam a pairar e assombrar o método comparativo.[12] Talvez ainda estejam.

No terceiro quarto do século XX, as críticas de Toynbee se fundiram com as críticas dos assim chamados teóricos da modernização, sendo que os mais proeminentes eram sociólogos como S. N. Eisenstadt e Seymour Martin Lipset. Os teóricos da modernização procuraram (ou pretendiam procurar) explicar os diferentes caminhos e diferentes velocidades através das quais as sociedades chegaram à modernidade. O trabalho sobre a modernização tinha um escopo ambicioso, mas nem sempre executado de forma impressionante. A lista de dados levantados contra os teóricos da modernização era longa.

O trabalho deles, reclamavam os críticos, era teleológico.[13] Seja escrevendo a história comparada da "civilização" como Toynbee, ou da "modernização", como a escola posterior, esses escritores tenderam a definir o processo que estavam descrevendo em termos do objetivo que perseguiam.[14] E esse objetivo, além disso, foi declarado em termos bastante paroquiais. Os teóricos da modernização fizeram seu trabalho mais significativo em meados da década de 1960 – alto nível de "complacência em relação à sociedade americana e da expansão dos interesses americanos em todo o mundo" em meio à Guerra Fria[15] A modernização, afirmou um crítico proeminente, foi definida em termos do próprio desenvolvimento dos Estados Unidos.[16] A noção era "centrada no Ocidente, reformista e burguesa"; estava repleta de um "etnocentrismo fundamental".[17] E o que é pior, foi desvinculada da realidade empírica. Seus praticantes foram cercados por uma infeliz "tendência a confundir conceito com fato".[18] Eles eram excepcionalistas americanos que preferiam desenhar modelos para examinar o mundo real. Eles fizeram "notavelmente pouco", concluiu um

---

[10] MARC BLOCH, *A Contribution Towards a Comparative History of European Societies. In:* LAND AND WORK IN MEDIEVAL EUROPE 44, 44 (J.E. Anderson trans., Harper & Row Publishers 1969) (1967).
[11] Levine, op. cit., 332.
[12] Grew, op. cit., 764.
[13] Ver, por exemplo: Dean C. Tipps, *Modernization Theory and the Comparative Study of Societies: A Critical Perspective*, 15 COMP. STUD. SOC'Y & HIST. 199, 204 (1973).
[14] Idem.
[15] Idem, p. 208.
[16] Idem, p. 211 ("A natureza da teoria da modernização reflete uma fase particular no desenvolvimento de uma sociedade única, como a dos Estados Unidos.").
[17] Idem, p. 211, 216.
[18] Idem, p.219.

crítico, "para estimular ou facilitar o estudo comparativo real das sociedades".[19]

Justa ou não, a crítica se manteve, e a "história comparada" tornou-se, em muitos lugares, objeto de zombaria e vergonha[20]. Mas não em todos os lugares. A revista *Comparative Studies in Society and History*[21], que em 1973 publicou a crítica da qual acabei de citar, continua a publicar trabalhos comparativos ilustres. Alguns historiadores achavam que a comparação poderia curar, em vez de causar, alguns dos males da teoria da modernização. Em 1968, C. Vann Woodward, um ilustre historiador do sul dos Estados Unidos, editou um volume intitulado *A Abordagem Comparativa na História Americana*.[22] Em sua introdução, Woodward chamou a atenção para "o impressionante paradoxo" entre o "paroquialismo histórico" americano e seu "envolvimento cosmopolita".[23] Esse paradoxo repousou no coração do excepcionalismo, que Woodward propôs submeter ao "teste de comparação".[24]

Nas últimas décadas, esse teste foi realizado por vários historiadores talentosos, tanto nos Estados Unidos como em outros lugares. Esse trabalho floresceu mais copiosamente com relação a um punhado de tópicos destacados, ou aparentemente salientes, em todas as sociedades: escravidão, racismo e apartheid; feminismo e movimentos femininos; história econômica e movimentos trabalhistas; movimentos políticos da direita e da esquerda; prostituição e eugenia; memória e imperialismo.

Sempre houve críticos que insistem que a comparação é vulnerável, até mesmo conducente, a um punhado de -ismos fatais: nacionalismo, etnocentrismo, universalismo, presentismo, determinismo - até mesmo, em épocas anteriores, racismo e imperialismo.[25] Sempre houve defensores que insistem que nada inerente à abordagem comparativa promove tais males. A história comparada, dizem seus defensores, ajudou essas causas negativas somente quando mal praticada.[26] O mesmo acontece com muitos outros ramos da história e outras linhas de aprendizado. Quando bem feita, a história comparada pode minar os males que antes se pensava que promovia. Muitos historiadores capazes seguiram a liderança de Woodward ao usar a comparação para desafiar o excepcionalismo americano.[27] O falecido Benedict Anderson, um dos historiadores comparativos mais admirados dos últimos tempos, buscou minar o nacionalismo submetendo o próprio nacionalismo a uma abordagem comparativa.[28] A cura para os -ismos fatais, muitos

---

[19] Idem, p. 218.

[20] N. T.: No original "hiss and a byword", expressão que quer dizer literalmente "objeto de escárnio e opróbrio".

[21] N. T.: Estudos Comparativos em Sociedade e História, em tradução livre.

[22] THE COMPARATIVE APPROACH TO AMERICAN HISTORY (C. Vann Woodward ed., 1968).

[23] Idem, p. 3.

[24] Idem, p. 346-48; ver também Carl J. Guarneri, *Reconsidering C. Vann Woodward 's The Comparative Approach to American History*, 23 REVIEWS AM. HIST. 552, 554 (1995).

[25] Ver: COMPARATIVE AND TRANSNATIONAL HISTORY: CENTRAL EUROPEAN APPROACHES AND NEW PERSPECTIVES (Heinz-Gerhard Haupt & Jürgen Kocka, eds., 2009); George M. Fredrickson, *From Exceptionalism to Variability: Recent Developments in Cross-National Comparative History*, 82 J. AM. HIST. 587, 588--89 (1995); Grew, op. cit., p. 764-70; ver também: Guameri, *supra* note 19; Akira Iriye, *The Internationalization of History*, 94 AM. HIST. REV. 1 (1989); Levine, op. cit.; Michael McGerr, *The Price of the "New Transnational History"*, 96 AM. HIST. REV. 1056 (1991); Philipp Ther, *Beyond the Nation: The Relational Basis of a Comparative History of Germany and Europe*, 36 CENT. EUR. HIST. 45 (2003); Tipps, op. cit.; Benedict Anderson, *Frameworks of Comparison*, 38 LONDON REV. OF BOOKS 15 (Jan. 21, 2016), http://www.lrb.co.uk/v38/n02/benedict-anderson/frameworks-of-comparison.

[26] Ver, por exemplo: Levine, op. cit., p. 347.

[27] Ver, por exemplo: THOMAS BENDER, A NATION AMONG NATIONS: AMERICA 'S PLACE IN WORLD HISTORY (2006); CARL N. DEGLER, NEITHER BLACK NOR WHITE: SLAVERY AND RACE RELATIONS IN BRAZIL AND THE UNITED STATES (1971); ver também: DAVID BRION DAVIS, SLAVERY AND HUMAN PROGRESS (1984) (comparando escravidão e emancipação internationalmente).

[28] Ver, por exemplo: BENEDICT ANDERSON, IMAGINED COMMUNITIES: REFLECTIONS ON THE ORIGIN AND SPREAD OF NATIONALISM 4-6 (2d ed. 1991); BENEDICT ANDERSON, THE SPECTRE OF COMPARISON:

comparatistas contemporâneos concordam, não reside em evitar a comparação, mas em comparar bem.

2.2 PRESCRIÇÕES PARA HISTÓRIAS COMPARADAS

E aí está o problema. Felizmente, talvez, não haja escassez de prescrições de historiadores comparativos sobre como abordar a abordagem comparativa. Algumas dessas exortações são práticas - como fazer o trabalho. Outras são éticas - como servir às causas certas e combater as erradas. Ainda outros são uma mistura das duas. Eu começo com alguma praticidade básica.

Começando ao menos com Marc Bloch, os historiadores comparativos encorajaram-se mutuamente a se fortalecerem contra uma grande quantidade de trabalho. A comparação exige paciência e imensa leitura. Leia amplamente em outros campos, insistiu Bloch, e escreva claramente para aqueles que trabalham em outros campos.[29] Pontos semelhantes foram elaborados mais recentemente. Akira Iriye, um historiador transnacional, tem orientado historiadores a perguntar como se "traduzirá" sua bolsa de estudos em outras partes do mundo.[30] O que historiadores fazem, insiste, deveria importar para leitores distantes.[31]

Parte de ser paciente, sugeriu Bloch, está em começar com pouco. Bloch citou o aforismo de Fustel de Coulanges que um dia de síntese depende de anos de análise.[32] Além disso, acrescentou Bloch, "a 'análise' só pode ser transformada em 'síntese' se tiver em mente o fim desde o início e se for deliberadamente planejada para servir a esse propósito." [33] Os historiadores comparativos devem se ver como parte de uma comunidade mais ampla que, através dos esforços acumulados de seus membros, contará uma história mais ampla.

A esse respeito, é significativo notar que muitos historiadores comparativos – assim como os comparatistas que trabalham com ciência política, antropologia e outras disciplinas – têm insistido repetidamente que o trabalho focado em um único estudo de caso pode ser comparativo.[34] Depois de conduzir uma revisão exaustiva dos primeiros vinte volumes da revista *Comparative Studies in Society and History*, Raymond Grew observou que a grande maioria dos artigos se concentrava em um único caso – e com razão, pensou Grew.[35] A comparação resulta da observação do autor e de uma audiência atenta; vem através do emprego de "termos comuns e categorias reconhecíveis".[36]

Grew pensou que o uso de categorias estabelecidas e a investigação de problemas gerais eram particularmente importantes. "A comparação é mais esclarecedora", ele escreveu, "quando a escolha do que comparar é feita em termos de problemas gerais e significativos, os elementos comparados são claramente distinguidos, e atenção é dada às intrincadas relações entre os elementos comparados e as sociedades particulares nas quais eles estão localizados.[37] Grew utilizou para emulação o trabalho de Jacob Burckhardt, R. R. Palmer e Fernand Braudel – "estudos cujo escopo não foi determinado por categorias de comparação mas que usaram uma estrutura já familiar e aceitável e também grande o suficiente para incluir espaço para análise comparativa."[38]

NATIONALISM, SOUTHEAST ASIA, AND THE WORLD (1998).

[29] BLOCH, op. cit., p. 72-75.

[30] Iriye, op. cit., p. 2.

[31] Idem, p. 9.

[32] BLOCH, op. cit., p. 72.

[33] Idem.

[34] Grew, op. cit., p. 777 n. 34 (citando William H. Flanigan & Nancy H. Zingale, Presentation at the Am. Hist. Ass'n: The Comparative Method in Political Science (Dec. 28, 1978) e E.A. Hammel, Presentation at the Am. Hist. Ass'n: The Comparative Method in Anthropological Perspective (Dec. 28, 1978)).

[35] Idem, p. 775.

[36] Idem, p. 777.

[37] Idem, p. 773.

[38] Id. at 766-67.

Uma das sugestões práticas mais duradouras entre os historiadores comparativos é não superestimar o método. Cinquenta anos atrás, William Sewell escreveu que "a escolha dos fenômenos a serem explicados é de responsabilidade do historiador, não do método comparativo".[39] Muito mais recentemente, Philippa Levine notou que a história comparada é menos um método sistemático do que um dispositivo heurístico.[40] Benedict Anderson fez uma observação semelhante em uma retrospectiva sobre comparação. "É importante reconhecer", escreveu ele, "que comparação não é um método ou mesmo uma técnica acadêmica; ao contrário, é uma estratégia discursiva"[41]. Raymond Grew estava ainda mais constrangido. "Não há nenhum método comparativo na história", declarou ele.[42] "Não há regras gerais, exceto as da lógica, e elas se aplicam de maneira diferente, de acordo com o propósito de cada um, quanto a se é melhor comparar casos semelhantes ou contrastantes, vizinhos ou distantes, sincrônicos ou diacrônicos."[43] O que, então, deu ao campo sua unidade? Sua perspectiva geral. "Pedir uma comparação", escreveu Grew, "é pedir um tipo de atitude – aberta, questionadora, investigativa – e sugerir algumas práticas que a possam nutrir, pedir aos historiadores que pensem em termos de problemas e se atrevam a definir aqueles problemas independentemente, e afirmar que mesmo as pesquisas mais estreitas devem ser concebidas em termos das buscas mais amplas de muitos estudiosos em muitos campos."[44] A comparação não era um método, mas uma perspectiva, uma mudança de opinião, uma aspiração. Evidentemente, Grew acrescentou: "pedir uma comparação... não diz quase nada sobre como fazer isso bem."[45]

O conselho de Grew a respeito disso – que o valor da comparação histórica dependia "da qualidade do discernimento, da pesquisa e das afirmações gerais que resultam"[46] – soa um pouco como o famoso conselho de A. J. Liebling para escritores: "A única maneira de escrever é bem, e como você faz isso é o seu próprio negócio." Mas Grew pediu aos comparatistas que operassem no que ele chamou de "uma espécie de meio termo"[47]: esforçar-se "para ver o todo e comparar partes"[48] e "olhar para outros casos" para "ver outros resultados."[49] Essa advertência, como muitos dos conselhos práticos que encontrei, é bastante vaga. Mas para mim isso sugere, não desespero, mas uma espécie de ecumenismo – uma ampla estufa metodológica para o nosso campo neófito.

Uma sugestão mais concreta, que aparece frequentemente a partir de Bloch, é trabalhar em conjunto - tanto no sentido de escrever como parte de uma comunidade de comparatistas quanto no sentido de colaboração direta e coautoria. Neste último aspecto, muitos historiadores elogiam o trabalho de um de meus mentores, Jay Winter, que liderou projetos colaborativos que resultaram em um soberbo museu memorial da Primeira Guerra Mundial, um notável estudo comparativo das capitais em guerra e, mais recentemente, uma das primeiras histórias verdadeiramente globais da Primeira Guerra Mundial.[50] Nada disso seria possível para qualquer pesquisador que trabalha sozinho.

---

[39] William H. Sewell Jr., *Marc Bloch and the Logic of Comparative History*, 6 HIST. & THEORY 208, 213 (1967).

[40] Levine, *supra* note 5, at 346 (citing Katarina Friberg et al., *Reflections on Transnational Comparative History from an Anglo-Swedish Perspective*, HISTORISK TIDSKRIFT 717, 731 (2007)).

[41] ANDERSON, op. cit.

[42] Grew, op. cit. p. 776.

[43] Idem.

[44] Idem.

[45] Idem.

[46] Idem, p. 771.

[47] Idem, p. 773.

[48] Idem, p. 771.

[49] Idem, p. 769.

[50] Ver: CAPITAL CITIES AT WAR: PARIS, LONDON, BERLIN 1914-1919 (Jay Winter & Jean-Louis Robert eds., 1999); 1 THE CAMBRIDGE HISTORY OF THE FIRST WORLD WAR: GLOBAL WAR (Jay Winter et al. eds., 2014).

Os historiadores comparativos tendem a se tornar mais específicos em suas prescrições quando afirmam o ímpeto moral de seu projeto, que para muitos é usar a comparação para minar as noções de particularidade nacional. Alguns comparatistas têm insistido que nações e Estados-nação continuam sendo cruciais para entender o mundo como ele é e como tem sido[51], mas muitos outros têm requerido estudos históricos comparativos para enterrar o nacionalismo latente e para beliscar "universalismos incipientes".[52] Como isso tem que ser feito? Uma resposta é concentrar-se em relacionamentos, transferências e interações – prestar muita atenção a questões culturais, com um olho na influência mútua, tanto externa quanto recíproca.[53] Em vez de comparar entidades separadas – muitas vezes entidades nacionais – esses historiadores aspiram escrever algo denominado de "*Verflechtungsgeschichte*", "*histoire croisée*" ou "*entangled history*"[54].[55]

Tal história, afirmam seus paladinos, nunca deve privilegiar um dos estudos de caso. Deve ser o que Philippa Levine chama de abordagem comparativa "proposicional" – "comparações de, em vez de comparações com"[56]. Outros favorecem histórias que combinam uma comparação internacional com uma comparação transnacional, ou que escolhem unidades de análise acima e abaixo do nível do estado-nação.[57] Outros ainda afirmam a primazia da periferia. Natalie Zemon Davis notou, com aprovação, uma tendência para "apagar os pontos centrais fixos"[58]. Houve, além disso, um esforço geral entre os comparatistas para situar o que são frequentemente histórias euro e americocêntricas no contexto do que está acontecendo em outros lugares[59]. O objetivo, para muitos, é avançar para as histórias de integração global.[60]

Permitam-me encerrar esta seção com quatro prescrições oferecidas por Benedict Anderson no final de uma longa e distinta carreira comparativa.[61] Primeiro, como observado anteriormente, a comparação é uma estratégia discursiva, não um método, e faz muita diferença se você está procurando semelhanças ou diferenças.[62] Em segundo lugar, as comparações mais instrutivas são aquelas que surpreendem.[63] Terceiro, "as comparações longitudinais do mesmo país durante um longo período de tempo são pelo menos tão importantes quanto as comparações transnacionais."[64] Em quarto, "é bom pensar sobre as circunstâncias particulares, posição de classe, gênero, nível e tipo de educação, idade, idioma materno, etc., ao fazer comparações" – mas também é bom lembrar que "essas coisas podem mudar."[65]

3 A PERSPECTIVA DA HISTÓRIA CONSTITUCIONAL COMPARADA

[51] Ver: George M. Fredrickson, *From Exceptionalism to Variability: Recent Developments in Cross-National Comparative History*, 82 J. AM. HIST. 587, 590 (1995); McGerr, op. cit. p. 1061-66.
[52] Ver: Levine, op. cit., p.332--34, 337; Ther, op. cit, p. 47-52.
[53] Ver: COMPARATIVE AND TRANSNATIONAL HISTORY, op. cit., p. 2; Levine, op. cit., p. 339; Ther, op. cit., p. 69-71.
[54] NT: Estes termos significam, todos, algo como "história entrelaçada", no sentido de um estudo historiográfico em que todos os elementos são analisados conjuntamente, como parte de uma mesma história.
[55] COMPARATIVE AND TRANSNATIONAL HISTORY, op. cit., p. 2.
[56] Levine, op. cit., p. 340.
[57] Ver também: Ther, op. cit., p. 72.
[58] Natalie Zemon Davis, *Decentering History: Local Stories and Cultural Crossings in a Global World*, 50 HIST. & THEORY 188, 191 (2011).
[59] Ver também: JÜRGEN OSTERHAMMEL, THE TRANSFORMATION OF THE WORLD: A GLOBAL HISTORY OF THE NINETEENTH CENTURY (Patrick Camiller trans., 2014).
[60] Kristina Spohr Readman, *Contemporary History in Europe: From Mastering National Pasts to the Future of Writing the World*, 46 J. CONTEMP. HIST. 506, 507 (2011).
[61] Ver: ANDERSON, op. cit., p. 20.
[62] Idem.
[63] Idem.
[64] Idem.
[65] Idem.

Muitas das sugestões que acabei de revisar se tornarão familiares a partir de discussões metodológicas dentro do direito comparado (incluindo o direito constitucional comparado) e outras disciplinas. Algumas das aplicações da história constitucional comparada devem ser óbvias. A outras voltarei à medida que proponho três abordagens básicas para o estudo comparado dos passados constitucionais. Enfatizo que esta é uma lista básica, não exaustiva. Não pretendo delinear um programa completo – apenas ajudar a começarmos.

E precisamos começar. O aspecto mais marcante da atual historiografia constitucional comparada é a sua escassez. Há sessenta e quatro anos, Klaus Epstein observou que "o estudo da história constitucional comparada ainda está em sua infância".[66] Sua observação ainda parece atual. Ao examinar o campo, encontramos queixas frequentes de que não há muito a ser pesquisado. "Apesar dos frequentes pedidos por comparações", suspira um observador, "o registro acadêmico é surpreendentemente escasso".[67] Historiadores que se engajaram explicitamente em escrever "história constitucional comparada" frequentemente trabalharam nos períodos medievais e no início da era moderna, e, na maior parte, eles fizeram seu trabalho décadas atrás.[68] Houve exceções notáveis, com certeza. *The Age of the Democratic Revolution*, de R. R. Palmer, foi elogiada como uma das obras mais bem-sucedidas da história comparada do século XX, e o próprio Palmer descreveu seu trabalho como "uma história constitucional comparada da civilização ocidental na época das revoluções francesa e americana."[69] Mas Palmer usou o termo "constitucional" de modo amplo; ele enfatizava pouco as disposições formais, e ele tinha poucos seguidores.

O campo comparativo parece ainda mais esguio caso se foque na jurisdição constitucional. Há duas explicações óbvias para isso. Primeiro, a jurisdição constitucional é, na maior parte do mundo, um fenômeno bastante recente. Em segundo lugar, e em parte como resultado, os historiadores profissionais raramente são treinados para prestar muita atenção a isso. Mesmo como um sintetizador ousado como Tony Judt – que parecia, no pós-guerra, ter mundo suficiente e tempo[70] para quase tudo - mal mencionava as constituições e nunca mencionou os tribunais constitucionais.[71] Se a jurisdição constitucional comparada é tão importante quanto os jus-constitucionalistas comparativos gostam de pensar – e eu, como um deles, acho que é – então é hora de os historiadores começarem a prestar atenção a ela, e já passou da hora de os jus-constitucionalistas começarem a historicizar seu próprio campo.

Este trabalho, no entanto, mal começou. Quando, como estudante de pós-graduação,

---

[66] Klaus Epstein, *A New German Constitutional History*, 34 J. MOD. HIST. 307, 308 (1962) (revisando ERNST RUDOLF HUBER, DEUTSCHE VERFASSUNGSGESCHICHTE SEIT 1789 (1957)).

[67] Manfred Berg, *German Scholarship on American Constitutional History*, 54 AMERIKASTUDIEN [AM. STUD.] 405, 414 (2009). Para uma exceção, ver: AMERICAN CONSTITUTIONALISM ABROAD: SELECTED ESSAYS IN COMPARATIVE CONSTITUTIONAL HISTORY (George Athan Billias ed., 1990).

[68] Ver também: G. N. CLARK, THE SEVENTEENTH CENTURY (1929); G. GRIFFITHS, REPRESENTATIVE GOVERNMENT IN WESTERN EUROPE IN THE SIXTEENTH CENTURY: COMMENTARY AND DOCUMENTS FOR THE STUDY OF COMPARATIVE CONSTITUTIONAL HISTORY (1968); OTTO HINTZE, STAAT UND VERFASSUNG: GESAMMELTE ABHANDLUNGEN ZUR ALLGEMEINEN VERFASSUNGSGESCHICHTE (1962); ERNST H. KANTOROWICZ, THE KING'S TWO BODIES: A STUDY IN MEDIEVAL POLITICAL THEOLOGY (1957); HEINRICH MITTEIS, THE STATE IN THE MIDDLE AGES: A COMPARATIVE CONSTITUTIONAL HISTORY OF FEUDAL EUROPE (H.F. Orton trans., 1975) (North-Holland Medieval Trans., vol. 1). O que todos esses livros têm em comum é que são bastante antigos.

[69] R. R. PALMER, THE AGE OF THE DEMOCRATIC REVOLUTION: THE CHALLENGE, at v (1959).

[70] N.T.: No original, utiliza-se a expressão "world enough and time", constante no poema To His Coy Mistress,do poeta setecentista inglês Andrew Marvell, que empregou tais palavras para dizer, no poema, à mulher que desejava, que "se não tivéssemos nada mais que não o mundo suficiente e tempo" lhe seria mais fácil aceitar sua timidez e indecisão.

[71] Ver: TONY JUDT, POSTWAR: A HISTORY OF EUROPE SINCE 1945 (2005).

expressei ao meu orientador meu interesse em escrever sobre o Tribunal Constitucional Federal alemão, ele prontamente me pediu para pesquisar a historiografia da Corte. Alguns dias depois, voltei para explicar, um pouco envergonhado, que não parecia haver uma historiografia. Em toda a minha pesquisa, descobri um único estudo – animado e breve – e uma coletânea de ensaios sobre o caso mais famoso da Suprema Corte.[72] Oito anos depois, o estado do campo permanece praticamente inalterado, com alguns estudos de caso adicionais e a exceção histórica mundial do meu próprio primeiro livro.[73]

Menciono o exemplo da Alemanha, não (apenas) para divulgar meu livro, mas para enfatizar quanto fruto da historiografia da jurisdição constitucional há para ser colhidos. Se um Tribunal tão notavelmente influente e com uma literatura erudita tão rica quanto o Tribunal Constitucional Federal alemão gerou como uma historiografia tão delgada, o que dizer dos outros tribunais constitucionais do mundo? Onde estão as grandes histórias do Conselho Constitucional francês, do Tribunal Constitucional italiano, do Tribunal Constitucional da África do Sul, do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, do Tribunal de Justiça Europeu, do Supremo Tribunal do Canadá, do Supremo Tribunal da Índia, do Supremo Tribunal de Israel? Onde estão as histórias dos tribunais na "periferia" do constitucionalismo global? Mesmo onde as histórias desses tribunais existem, elas tendem a ser pesquisas delgadas. E mesmo onde pesquisas mais sólidas foram escritas, ainda há largos campos para explorar dentro de uma perspectiva mais ampla. Obviamente, a história da jurisdição constitucional não esgota a categoria da história constitucional, e espero que muito do que direi daqui em diante se aplique também a outras áreas da história constitucional. Mas porque tão pouco foi feito (fora dos Estados Unidos) para historicizar a própria jurisdição constitucional, esse será o foco principal de minhas propostas concretas. Estarei falando, então, não apenas sobre nosso campo como um ramo da história comparada, mas como um tema central da história contemporânea, ou *Zeitgeschichte*.

3.1. HISTÓRIAS "PERSPECTIVISTAS"

Minha primeira proposta é que os historiadores e os juristas comparativos iniciem o trabalho de oferecer histórias constitucionais densas – especialmente histórias densas de jurisdição constitucional – que enfoquem uma única jurisdição. Tais histórias serão comparadas graças à perspectiva única do autor e ao público-alvo. Elas serão comparadas no sentido de que a obra-prima de um dos fundadores da história comparada foi comparativa. Fiquei surpreso e intrigado quando, como aluno de pós-graduação do primeiro ano, fui designado para ler *Democracia na América* de Tocqueville num curso intitulado "Clássicos do Início da Historiografia Europeia

[72] Ver: UWE WESEL, DER GANG NACH KARLSRUHE: DAS BUNDESVERFASSUNGSGERICHT IN DER GESCHICHTE DER BUNDESREPUBLIK [THE ROAD TO KARLSRUHE: THE FEDERAL CONSTITUTIONAL COURT IN THE HISTORY OF THE FEDERAL REPUBLIC] (2004); DAS LÜTH-URTEIL AUS (RECHTS-)HISTORISCHER SICHT: DIE KONFLIKTE UM VEIT HARLAN UND DIE GRUNDRECHTSJUDIKATUR DES BUNDESVERFASSUNGSGERICHTS [THE LÜTH JUDGMENT IN (LEGAL-) HISTORICAL PERSPECTIVE: THE CONFLICTS SURROUNDING VEIT HARLAN AND THE FUNDAMENTAL RIGHTS JURISPRUDENCE OF THE GHJDDFBHHJBMFEDERAL CONSTITUTIONAL COURT] (Thomas Henne & Arne Riedlinger eds., 2005).

[73] Ver também: ANSELM DOERING-MANTEUFFEL ET AL., DER BROKDORF-BESCHLUSS DES BUNDESVERFASSUNGSGERICHTS 1985 (2015); e: JUSTIN COLLINGS, DEMOCRACY'S GUARDIANS: A HISTORY OF THE GERMAN FEDERAL CONSTITUTIONAL COURT 1951--2001 (2015). Oliver Lepsius tomou a liderança de um grupo de trabalho de jovens acadêmicos determinados a estudar historicamente a jurisdição constitucional. O livro sobre a decisão Brokdorf é sua primeira obra. Também deve-se mencionar o magnífico livro de Michaela Hailbronner, *Traditions and Transformations: The Rise of German Constitutionalism*, que habilmente combina as perspectivas histórica e teórica. MICHAELA HAILBRONNER, TRADITIONS AND TRANSFORMATIONS: THE RISE OF GERMAN CONSTITUTIONALISM (2015).

Moderna"[74]. O livro me pareceu, sem dúvida, um clássico, mas nem moderno, ou europeu, ou historiográfico.

A atribuição faz mais sentido hoje. Agora reconheço claramente o que era opaco para mim – a saber, que *Democracia na América* é, entre outras coisas, um trabalho de história comparada. George Frederickson, um historiador americano, chamou Tocqueville de "padrinho da história comparada transnacional envolvendo os Estados Unidos."[75] Jean-Claude Lamberti, um historiador francês, observou que *Democracia na América* era "do começo ao fim (…) baseada na comparação da França e dos Estados Unidos".[76] Muito poucas dessas comparações são explícitas. Elas não precisavam ser. Para os leitores franceses contemporâneos de Tocqueville, elas eram óbvias. Elas constituíram a razão de ser do livro. A comparação, em Tocqueville, é o produto da perspectiva. Um visitante de outro lugar teria escrito um livro muito diferente. Inicialmente, pelo menos, muita história constitucional comparada precisará ser comparativa da mesma maneira em que *Democracia na América* era comparativa.

Algumas dessas coisas certamente acontecerão de maneira não intencional e talvez inconscientemente. Quando Florian Meinel revisou minha história do Tribunal Constitucional alemão no *Frankfurter Allgemeine Zeitung*[77], seu subtítulo dizia: *Aus Amerikanischer Perspektive* ("Desde uma perspectiva americana"). O título da resenha, "*Selbstverständlich macht Karlsruhe Politik*" (algo como "Karlsruhe é obviamente político"), também ressalta o que um revisor alemão, sob uma perspectiva americana, opinava sobre o livro.[78] Eu tinha como certo, Meinel observou, que o Tribunal Constitucional é um ator político e precisa ser inserido na história política da República Federal.[79] Eu havia escrito sobre o Tribunal Constitucional, Meinel concluiu, assim como um historiador americano teria escrito sobre a Suprema Corte.[80]

Isso, em reflexão, é obviamente verdade – tão verdadeiro que eu mal pensei nisso quando escrevi o livro. É esclarecedor para os propósitos atuais porque, embora o livro raramente faça uma pausa para comparações explícitas, é um trabalho comparativo completo. De fato, eu acho que é justo dizer que minha própria pergunta de pesquisa foi comparativa. Na introdução do livro, eu escrevi:

> Este é um livro sobre como o Tribunal Constitucional alemão passou a possuir um poder tão extraordinário, e por que tantos alemães são gratos por isso. Como o Tribunal se tornou tão poderoso e por que tão poucos resistem à sua força são questões, afirmo, que só podem ser respondidas contando a história do Tribunal e situando-a em um contexto histórico mais amplo.[81]

Tentei responder a essas perguntas na narrativa histórica que se seguiu. Mas é inconfundível, ao olhar para trás, que minhas perguntas sobre a recepção popular do Tribunal Constitucional da Alemanha também foram perguntas sobre a Suprema Corte dos EUA. Eles também eram questões sobre uma jurisdição constitucional mais ampla. Meinel está seguramente correto que eu estava escrevendo como um americano. Mas eu também estava escrevendo como um historiador

---

[74] ALEXIS DE TOCQUEVILLE, DEMOCRACY IN AMERICA (Harvey C. Mansfield & Delba Winthrop eds., trans., Univ. of Chicago Press 2002) (1835).
[75] Fredrickson, op. cit., p. 592.
[76] JEAN-CLAUDE LAMBERTI, TOCQUEVILLE AND THE TWO DEMOCRACIES 2 (Arthur Gold-hammer trans., 1989).
[77] N. T.: Jornal Geral de Frankfurt, em tradução livre.
[78] Florian Meinel, *Selbstverständlich macht Karlsruhe Politik*, FRANKFURTER ALLGEMEINE ZEITUNG (GER.), MAR. 4, 2013 (REVIEWING JUSTIN COLLINGS, DEMOCRACY'S GUARDIANS: A HISTORY OF THE GERMAN FEDERAL CONSTITUTIONAL COURT 1951--2001 (2015)).
[79] Idem.
[80] Idem.
[81] COLLINGS, op. cit., p. xxxi.

constitucional comparativo; e eu estava escrevendo, pelo menos em parte, para outros historiadores constitucionais comparativos – todos os seis, como Bruce Ackerman certa vez me disse.

Este desvio autobiográfico nos leva de volta à venerável previsão de Marc Bloch. A história constitucional comparada, como a história social comparada, precisará, em alguns aspectos, começar de forma simples – com histórias cuidadosas de jurisdições únicas por acadêmicos que operam fora dessas jurisdições ou dentro delas, mas como parte de uma comunidade mais ampla de comparatistas. (Isso também nos traz de volta à observação de Benedict Anderson de que as comparações longitudinais dentro de uma única sociedade são pelo menos tão importantes quanto as comparações entre as sociedades.) Quando o tempo para a síntese chegar, como espero, os sintetizadores terão que contar com dezenas de estudos de caso único - o que chamei de "*histórias perspectivistas*".

3.2 COMPARAÇÕES TEMÁTICAS

Histórias perspectivas não esgotarão nosso campo, nem deverão defini-lo. O desejo salutar de comparar jurisdições é bem-vindo, e talvez a maneira mais natural de fazer isso – na história constitucional, como na história comparada mais amplamente – seja buscar problemas e temas comuns. Como observado anteriormente, muitos dos trabalhos mais proeminentes da história comparada se concentram em problemas ou temas que surgiram em diferentes contextos e em diferentes partes do mundo, sendo os exemplos mais proeminentes as histórias do imperialismo, escravidão, gênero e trabalho[82]. A maioria dos estudos constitucionais comparativos anteriores procedeu tematicamente, e o ônus da virada histórica será simplesmente a de historicizar a abordagem temática. As possibilidades, claro, são inumeráveis. Como Akira Iriye disse sobre a história transnacional, "a lista de tópicos 'internacionalizáveis' é infinita".[83] Retiro da prateleira o *Manual Oxford de Direito Constitucional Comparado* e descubro, no índice, nada menos que sessenta e quatro tópicos prontos para o tratamento histórico.[84]

Mas historiar a comparação temática tem seus problemas. Se houver uma cornucópia de temas possíveis, há também uma cornucópia de estudos de caso em potencial. Como alguém escolhe entre eles? Uma resposta é não distinguir, mas simplesmente varrer amplamente o globo e rastrear o tema escolhido onde quer que apareça (ou não apareça). Quaisquer que sejam as virtudes dessa abordagem para o jurista ou para o cientista político, ela apresenta obstáculos formidáveis para o historiador. De fato, parece minar uma das contribuições mais significativas do tratamento histórico: narrativa e análise espessas, diacrônicas, e com nuances – uma tarefa possível, para a maioria dos mortais, apenas através de uma estreita faixa de estudos de caso. Para a maioria de nós, o que incluir e o que deixar de fora se torna uma questão de necessidade

Eu enfrentei essa necessidade em meu atual projeto de livro, que começou como um trabalho apresentado na primeira versão desta conferência. O livro estuda a jurisdição constitucional como um fórum da memória coletiva, analisando especificamente as maneiras pelas quais os tribunais constitucionais da Alemanha, África do Sul e Estados Unidos se engajaram, respectivamente, com os legados do nazismo, do apartheid e da escravidão. Sempre que discuto meu trabalho com colegas, quase imediatamente me fazem a mesma pergunta: "Por que esses três casos e não outros?" Admito prontamente que minha cobertura será incompleta. Mas também afirmo que minhas escolhas não são ilógicas. Em alguns aspectos, eles até tentam ser representativos. Eu estou olhando para o que pode ser descrito como um tribunal de primeira geração (o Supremo Tribunal dos EUA), um tribunal de segunda geração (o Bundesverfassungsgericht alemão) e um tribunal de terceira geração (o Tribunal Constitucional da

[82] Ver texto acima, acompanhado da nota de rodapé 20.
[83] Iriye, op. cit., p. 3.
[84] THE OXFORD HANDBOOK OF COMPARATIVE CONSTITUTIONAL LAW, vii-xii (Michael Rosenfeld & András Sajó eds., 2012).

África do Sul). Eu estou olhando, além disso, para um tribunal norte-americano, um tribunal europeu e um tribunal do "Sul Global". Todos os três produziram uma vasta jurisprudência que envolve, repetida e extensivamente, os chamados "fardos da história". Todos os três se envolveram com esses fardos de maneiras muito diferentes. Também são tribunais cuja jurisprudência e história eu conhecia anteriormente e que publicam decisões em idiomas que posso ler.[85] Espero que minha decisão seja logicamente defensável. Mas algumas decisões parecem inevitáveis.

Essa necessidade nos traz de volta à afirmação de Raymond Grew de que as únicas regras do método comparativo são "as da lógica, e elas se aplicam de maneira diferente, de acordo com o propósito de cada um, quanto a se é melhor comparar casos semelhantes ou contrastantes, vizinhos ou distantes, sincrônicos ou diacrônicos".[86] É meu propósito comparar casos contrastantes, distantes e diacrônicos. Um historiador diferente com um tema diferente ou um propósito diferente faria escolhas diferentes, e com razão. A prova de qualquer comparação temática se dará no bojo da narrativa; a persuasão residirá no próprio produto. Recomendo, portanto, uma considerável tolerância latitudinária na escolha dos casos e cronologias. A comparação temática, como os outros modos de comparação que estou descrevendo, é uma abordagem, não um método. O sucesso dessa abordagem não pode ser julgado *ex ante*. O credo de Liebling prevalece mais uma vez.

3.3 HISTÓRIA "RELACIONAL"

Outro elemento estranho de minhas três escolhas é que elas são todas casos nacionais. Mais uma vez, defendo sua pertinência. No mundo moderno, a memória pública tem sido frequentemente um fenômeno nacional – "comunidades imaginadas" foram imaginadas em nível nacional.[87] No campo da jurisdição constitucional, a memória pública parece ter sido um fenômeno quase exclusivamente nacional. Não encontrei compromissos sustentados com o passado na jurisprudência de tribunais constitucionais supranacionais ou subnacionais.

Eu também apelo para um hábito disciplinar arraigado. A maioria dos estudos constitucionais comparativos opera no plano nacional, sendo as exceções mais proeminentes (e cada vez maiores) os tribunais das "duas Europas" - o Tribunal de Justiça da União Europeia e o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. Talvez isso deva mudar. Em todo caso, a crítica consistente de historiadores profissionais de narrativas centradas na nação apresenta um desafio para os historiadores constitucionais comparativos. Esse desafio é intensificado pelas críticas desses mesmos historiadores às abordagens universalistas. O arcabouço nacional não é apenas o arcabouço dominante dos estudos constitucionais comparativos, mas o arcabouço nacional está frequentemente ligado, explícita ou implicitamente, a um tipo de triunfalismo normativo; o objetivo final do desenvolvimento constitucional normal como algo que poderia ser caracterizado como constitucionalismo democrático liberal – a adoção simultânea dos direitos humanos, da democracia e do estado de direito que Mattias Kumm batizou de "a gramática trinitária do projeto constitucionalista" [88]. Países e tribunais que aceitaram essa gramática são recebidos de braços abertos na "comunidade constitucional global". Países e tribunais que ainda não chegaram a isso são vistos como trabalhos em andamento, ou como obras que precisam de progresso. Os países que estão estagnados em alguns assuntos são ridicularizados, suave ou severamente, como

[85] Eu tinha originalmente planejado incluir a Itália como um caso separado de estudo, mas em última análise isso me levaria para muito fora do contexto. Menções ao Fascismo na Corte Constitucional Italiana são comparativamente muito raras.

[86] Grew, *supra* note 1, at 776.

[87] O termo, a propósito, é de Benedict Anderson. Ver: ANDERSON, IMAGINED COMMUNITIES, op.cit. Para Anderson, a frase "comunidade imaginada" é a verdadeira definição de nação. Idem..

[88] Mattias Kumm, *Taking "the Dark Side"' Seriously: Constitutionalism and the Question of Constitutional Progress. Or: Why it is Fitting to Have the 2016 ICON-S Conference in Berlin*, 13 INT'L J. CONST. L. 777, 777 (2015).

patológicos, perversos ou (em um sentido pejorativo) excepcionais. Em tais relatos, o "constitucionalismo democrático liberal" desempenha algo do papel que a "modernidade" desempenhou para os historiadores comparativos e os teóricos sociais durante a Guerra Fria. E a crítica se aplica às teorias da modernização - que a modernidade é "uma noção baseada na experiência europeia que relega as sociedades não-europeias à 'sala de espera da história'"[89] – pode aplicar-se ao constitucionalismo comparativo também. Para evitar isso, Kumm recentemente convocou os pesquisadores em direito constitucional comparado a serem céticos em relação às narrativas de progresso, para "levarem 'o lado negro' a sério".[90] Os historiadores podem ajudar nesse importante projeto. Deveria ser o trabalho de historiadores constitucionais comparativos problematizar e complicar tanto o universalismo triunfalista quanto o particularismo nacional que, de outra forma, poderia se infiltrar em estudos constitucionais comparativos. O melhor antídoto para o progresso das narrativas é um exame mais detalhado dos fatos. Como Orwell disse certa vez, existem arquivos para impedir que pessoas mintam sobre a história.[91]

Historiadores comparativos, como sugerido anteriormente, apontaram uma parte do caminho a seguir. Incorporei muitas de suas sugestões na seguinte proposta do que eu chamo de comparação constitucional "relacional". Uma história constitucional relacional se concentra em múltiplas jurisdições constitucionais no mesmo período de tempo, "salientando... ideias e narrativas compartilhadas", mas também "quebrando continuidades presumidas."[92] Vários historiadores vêem essa abordagem como o mais poderoso corretivo para tendências universalistas e nacionalistas.[93]

Ver o caminho a seguir exigirá enfrentar o uso aparentemente inevitável dos estados-nação como nossa unidade de análise. A nação, como de costume, tem sido o fórum mais importante da ação constitucional moderna. No século XIX, a ligação forjada entre nação e constituição era poderosa, tanto emotiva quanto politicamente. Em muitos aspectos, essa conexão durou. Mesmo assim, apresenta problemas para historiadores comparativos. "A tenacidade tanto das histórias nacionais", escreve Philippa Levine, "quanto da associação da história comparada com aquelas histórias nacionais explica muito por que a história comparada ainda tem, em alguns círculos, uma má fama."[94] Mas o problema do estado-nação também apresenta oportunidades. Antes de destacar algumas dessas oportunidades, vale a pena repetir que, entre os historiadores profissionais, o foco no Estado-nação também foi defendido com força.

Essa defesa tomou várias linhas. Uma é notar que a história comparada pode servir como um antídoto para o domínio das histórias nacionais tradicionais,[95] assim como Vann Woodward esperava há cinquenta anos que a história comparada pudesse contrariar as reivindicações do excepcionalismo americano.[96] Ainda mais cedo, Lorde Acton e Marc Bloch pensavam que a comparação poderia ajudar a "superar o particularismo nacional construído na historiografia europeia."[97] Uma segunda linha de defesa é insistir que as diferenças nacionais continuam sendo cruciais para a compreensão do mundo. "Pode-se desejar que fosse de outra forma", escreve

---

[89] Monica Juneja & Margrit Pernau, *Lost in Translation?: Transcending Boundaries in Comparative History*, *in* COMPARATIVE AND TRANSNATIONAL HISTORY: CENTRAL EUROPEAN APPROACHES AND NEW PERSPECTIVES 110 (Heinz-Gerhard Haupt & Jürgen Kocka eds., 2009) (citações internas omitidas).

[90] Kumm, op. cit., p. 777.

[91] Ver: GEORGE ORWELL, 1984 (1948).

[92] Levine, op. cit., p. 337 (citações internas omitidas). Levine usou essa linguagem para descrever a história comparada mais genericamente e para exaltar seu poder de minorar universalismos incipientes. Idem. Mas a frase parece se aplicar especialmente às histórias relacionais.

[93] Idem.

[94] Idem, op. cit., p. 333.

[95] Idem, op. cit., p. 334.

[96] Ver: THE COMPARATIVE APPROACH TO AMERICAN HISTORY, op. cit., p. ix-xi.

[97] Grew, op. cit., p. 770.

George Frederickson, "mas historiadores têm que confrontar o mundo como ele realmente existiu, e não como eles gostariam que fosse."[98] Nações e nacionalidades não são fatos da natureza; mas eles são potentes forças da história, e os historiadores podem ignorá-los apenas a um custo para precisão e compreensão.[99] Além disso, Frederickson conclui, "usar a nação americana como uma unidade de comparação não exige endossar o excepcionalismo americano".[100] Michael McGerr colocou a questão de forma mais acentuada, acusando muitos historiadores de sair de seu caminho para "evitar as realidades do nacionalismo e do poder nacional"[101] "Perdida nesta rejeição do excepcionalismo, diferença, história comparativa e história nacional", conclui McGerr, "está qualquer consideração de evidência a favor ou contra o excepcionalismo e distinção dos americanos."[102] Não há nada de inerentemente pernicioso em descobrir diferenças genuínas. Como Carl Degler sugeriu uma vez, não se compara nem para elogiar nem para condenar, mas para entender.[103]

Essa defesa tem importância óbvia para os historiadores constitucionais. Na realidade, como observado anteriormente, muito do mais importante desenvolvimento constitucional desde a Segunda Guerra Mundial – e não só desde então – se desenrolou em nível nacional. Muitos tribunais constitucionais podem aspirar a ser membros de uma comunidade cosmopolita de valores constitucionais, mas eles permanecem incorporados nas comunidades políticas nacionais. Entender os tribunais constitucionais como instituições históricas é uma das principais tarefas de nossa disciplina. Essa compreensão nos escapará, a menos que sejamos profundamente sensíveis aos contextos nacionais. Usar o estado-nação, então, como a principal – embora certamente não exclusiva – unidade de análise parece importante e inevitável.

Mas se não podemos ignorar o estado-nação como uma unidade de análise, também não devemos ignorar as críticas de tal uso. Tais críticas, com suas prescrições, apontam para possibilidades frutíferas para a história constitucional comparada. A crítica básica é resumida por Benedict Anderson - a saber, "que usar a nação e os estados-nação como unidades básicas de análise ignora fatalmente o fato óbvio de que, na realidade, essas unidades estavam ligadas e atravessadas por correntes político-intelectuais globais como o liberalismo, fascismo, comunismo e socialismo, bem como vastas redes religiosas e forças econômicas e tecnológicas."[104] Uma resposta, sugerida anteriormente, é abordar a história constitucional nacional a partir da perspectiva dessas forças externas. "História nacional", escreve Akire Iriye, "[pode] ser melhor compreendida quando... examinada a partir de fora assim como de dentro."[105]

Outra resposta é combinar a abordagem baseada numa nação com outras abordagens. Philipp Ther, por exemplo, pede aos comparatistas que "escolham unidades de análise abaixo do nível de nação e de estado-nação."[106] Alguns constitucionalistas comparatistas já começaram a fazer isso; um exemplo de destaque é o recente trabalho de Mila Versteeg e Emily Zackin, que desafia os relatos tradicionais do excepcionalismo americano concentrando-se no constitucionalismo estadual americano.[107] Na outra direção, comparatistas pediram o posicionamento de narrativas nacionais em um cenário trans ou supranacional.[108] Ther insiste que as perspectivas nacionais devem ser constantemente informadas pelo que está acontecendo em

[98] Fredrickson, op. cit., p. 590.
[99] Id.; *see also* McGerr, op. cit., p. 1062.
[100] Fredrickson, op. cit., p. 604.
[101] McGerr, op. cit., p. 1066.
[102] Idem, p. 1062.
[103] Carl N. Degler, *In Pursuit of an American History*, 92 AM. HIST. REV. 1, 7 (1987).
[104] ANDERSON, op. cit., p. 23.
[105] Iriye, op. cit., p. 9.
[106] Ther, op. cit., p. 72.
[107] Mila Versteeg & Emily Zackin, *American Constitutional Exceptionalism Revisited*, 81 U. CHI. L. REV. 1641 (2014).
[108] Para um extenso exemplo dessa perspectiva, ver OSTERHAMMEL, op. cit., p. 53.

outros lugares.[109] Os comparatistas, sustenta, devem estar sintonizados com influências mútuas.[110] Outros historiadores argumentam que a unidade nacional de análise é menos problemática do que a tendência de privilegiar um pequeno conjunto de casos nacionais. O apelo de Natalie Zemon Davis por "pontos centrais apagados" foi concebido como um corretivo.[111]

Eu acho que é justo dizer que, como disciplina, o direito constitucional comparado tradicionalmente orbitou em torno de vários desses pontos centrais – Karlsruhe, Washington, Estrasburgo e Luxemburgo, entre outros. Esse foco provocou uma reação apropriada e uma difusão salutar de atenção a outras partes do globo. Mas, com exceção da Suprema Corte dos EUA, até mesmo os pontos centrais tradicionais da jurisdição constitucional permanecem amplamente sub-historizados. E até mesmo a historiografia da Suprema Corte dos EUA continua primorosamente paroquial. Os historiadores da Suprema Corte dos EUA observam a existência de tribunais constitucionais estrangeiros apenas, se for o caso, para registrar as brigas intramurais referentes a citações de leis estrangeiras durante a primeira década do século XXI. [112] Não conheço nenhum esforço sistemático para escrever a história da Suprema Corte dos EUA em um contexto comparativo ou transnacional.[113]

O primeiro passo, como sugerido anteriormente, será escrever a história dos pontos tanto no centro quanto na periferia. O próximo passo será situar essas histórias em relação umas às outras e como parte de uma história compartilhada. O centro dessa história compartilhada será o próprio senso de compartilhamento dos participantes - o que Ther chama de "historicidade da comparação".[114] Histórias relacionais devem evitar privilegiar qualquer estudo de caso acima dos outros. Eles também devem salientar que o resultado em cada caso foi aberto. Se "olhar para outros casos é ver outros resultados,"[115] também é preciso lembrar que há uma gama de resultados possíveis em cada caso individual. Isso, como Thomas Nipperdey uma vez observou, é a aplicação duradoura do muito difamado (e incompreendido) aforismo de Ranke sobre cada época da história sendo diretamente para Deus.[116] [117] Não havia nada de inevitável na disseminação global da jurisdição constitucional após a Segunda Guerra Mundial, e não há nada de inevitável na resistência da instituição no século XXI. Nem precisamos assumir uma afinidade e equivalência essenciais entre os membros de carteirinha da "comunidade global de tribunais".[118] Meu palpite é que a historicização do constitucionalismo global provavelmente trará algumas surpresas, nem todas felizes. Mas, como Benedict Anderson admoestou em seu testamento comparatista, as melhores comparações são aquelas que surpreendem.[119]

De qualquer forma, o tratamento histórico do constitucionalismo global é um projeto gigantesco que não pode mais ser adiado. Vai exigir todas as mãos no convés e todos os remos no mar. Qualquer tentativa de síntese abrangente provavelmente ficará muitos anos adiante. Em todo caso, a síntese global terá de aguardar um derramamento de histórias relacionais de perspectivas, temáticas e de médio alcance[120]. Como podem parecer algumas dessas histórias de médio alcance?

---

[109] Ther, op. cit., p. 63, 66-67.
[110] Idem, p. 63-65.
[111] Davis, op. cit., p. 191.
[112] Ver: LUCAS A. POWE, JR., THE SUPREME COURT AND THE AMERICAN ELITE, 1789--2008, p. 331 (2009).
[113] Futuros historiadores da Corte deverão emular a perspectiva transnacional de Thomas Bender. Ver: BENDER, op. cit., p. 22. Por razões óbvias, essa perspectiva será mais rica para o período pós 1945.
[114] Ther, op. cit., p. 68.
[115] Grew, op. cit., p. 769.
[116] THOMAS NIPPERDEY, NACHDENKEN ÜBER DIE DEUTSCHE GESCHICHTE: ESSAYS [REFLECTIONS ON GERMAN HISTORY] (1983) (Ger.) (tradução do autor).
[117] N.T.: no original, há a expressão germânica "unmittelbar zu Gott", aqui traduzida literalmente.
[118] Ver: Anne-Marie Slaughter, *A Global Community of Courts*, 44 HARV. INT'L L.J. 191, 191 (2003).
[119] ANDERSON, op. cit., p. 23.
[120] N.T.: Refere-se o autor traduzido à *Middle-range theory* (teoria de médio alcance), que não constitui-se numa teoria propriamente dita, mas num aparato metodológico destinado às ciências sociais,

Aqui voltamos para Marc Bloch. Bloch seguiu suas pistas da linguística histórica, que, segundo ele, estava dividida entre universalistas e comparatistas.[121] Os primeiros, em sua opinião, percorreram o tempo e o espaço em busca de traços humanos universais expressos pela linguagem.[122] Os últimos, pelo contrário, eram mais modestos e, portanto, mais úteis.[123] Os comparatistas procuraram por "vizinhos" engajados em um processo dinâmico de influência e troca mútua.[124] Os historiadores, pensou Bloch, deveriam fazer o mesmo.[125]

O quadro para historiadores constitucionais comparativos, no entanto, é um pouco mais complicado. Por um lado, Bloch achava que o método comparativo exigia a inclusão de todos os vizinhos – toda língua (ou sociedade) descende de um tronco ancestral comum.[126] Essa ambição traz problemas práticos e conceituais para estudos constitucionais comparativos. No nosso caso, há muitos vizinhos e nem todos os vizinhos são vizinhos físicos. Alemanha, Israel e África do Sul dificilmente são vizinhos geográficos, e seus sistemas jurídicos são, na melhor das hipóteses, primos distantes. Mas a relação entre os tribunais constitucionais é muito mais próxima. Eles são todos, num sentido significativo, parte da mesma história. O mesmo poderia ser dito se acrescentássemos os tribunais constitucionais da Itália e Áustria, Canadá e França, Espanha e Estados Unidos, sem falar dos tribunais na Ásia e na África, na América Latina e na Europa Oriental. A história do constitucionalismo global é uma história global, que provavelmente não estamos prontos para escrever. Mas os limites da história relacional de médio alcance não podem ser determinados pelo alcance dos relacionamentos. Essas relações atingem todo o mundo.

Mais uma vez somos levados a escolher, com pouco mais que a lógica para nos guiar. Mas a lógica, sugiro, pode ser auxiliada, se não circunscrita, pela geografia. Não pretendo insistir rigidamente que os primeiros esforços na história relacional sejam limitados geograficamente, mas pode ser um bom ponto de partida – até porque os tribunais constitucionais em proximidade geográfica são frequentemente incorporados em sociedades pelas quais passam padrões sociais, políticos, culturais comuns, e forças econômicas. É importante que as histórias constitucionais relacionais nunca percam de vista essas influências extra-legais. Caso contrário, corremos o risco de escrever um tipo de *Ideengeschichte*[127] muito árido.[128]

Algumas jurisdições constitucionais, é claro, foram muito mais fortemente influenciadas por exemplos distantes do que por vizinhos geográficos. As decisões do Tribunal Constitucional da África do Sul, para dar um exemplo, são muito mais frequentes para a jurisprudência da Alemanha, do Canadá, das duas Europas e dos Estados Unidos do que para qualquer outra jurisdição africana. Ao escrever uma história relacional da justiça constitucional sul-africana, faria sentido abandonar a geografia. Mas seria praticamente impossível, considerando o estado atual da literatura histórica, incluir muitas outras jurisdições. Eu poderia propor como regra geral que uma história relacional deveria comparar vizinhos geográficos relativos, ou limitar os objetos de investigação a duas jurisdições ou três. Além disso, a narrativa corre o risco de ser arrancada de suas configurações sociais e políticas do mundo real, ou de levar algumas décadas para ser escrita.

O apelo por uma perspectiva relacional tem sido um dos mais persistentes e poderosos dos

---

desenvolvido pelo sociólogo Robert K. Merton.

[121] Ver: BLOCH, op. cit., p. 45-48.

[122] Ver: idem, p. 46-47.

[123] Ver: idem, p. 47-48.

[124] Ver: idem.

[125] Ver: idem.

[126] Ver: idem, p. 48.

[127] N.T.: do alemão, história das ideias.

[128] Ver: Robert W. Gordon, Critical Legal Histories, 36 STAN. L. REV. 57, 119 (1984) (criticando historiadores que "às vezes descrevem da forma mais seca possível a *Ideengeschichte* de conceitos doutrinais envolvendo e dissolvendo através do tempo, sem paying sem prestar atenção suficiente às aplicações às quais essas doutrinas foram colocadas no raciocínio prático cotidiano ou a específicas controvérsias ou eventos políticos que subitamente abriram o questionamento às doutrinas").

historiadores comparativos dos últimos anos. Philipp Ther insiste que todas as histórias da Europa devem integrar uma base relacional, e observa que os historiadores de nações menores fizeram isso melhor do que os historiadores da Alemanha e da França.[129] Não acho exagero dizer que todas as histórias constitucionais – incluindo histórias perspectivistas e temáticas – deveriam incorporar, explícita ou implicitamente, algo como uma base relacional. Isso exigirá dos historiadores constitucionais comparativos um "compromisso sério com a interdisciplinaridade" e exigirá que trabalhemos local e comparativamente ao mesmo tempo.[130] Isso exigirá que sejamos pacientes - com nossa vasta fonte de material e uns com os outros. Isso exigirá colaboração – às vezes, a colaboração de coautoria em projetos ou em coleções editadas, mas, mais frequentemente, a colaboração de conversas e comunidades. Isso exigirá muito trabalho e alguma temeridade. O que está em jogo é nada menos que a história do constitucionalismo global, um dos fenómenos mais marcantes e influentes de nosso tempo histórico internacional – um fenômeno que historiadores profissionais e populares mal notaram, e que os jus-constitucionalistas comparativistas apenas começaram a historicizar. O campo é vasto, pronto para ser colhido.

4 CONCLUSÃO

Como é certamente óbvio até agora, o meu público mais imediato nestas breves reflexões foi eu mesmo. Eu tentei escrever história perspectivista no meu primeiro livro. Estou agora trabalhando em um segundo livro que adota uma abordagem temática em jurisdições amplamente diversificadas no tempo e no espaço. Algum dia, embora a perspectiva seja assustadora, espero fazer parte de um esforço mais amplo – talvez um esforço colaborativo – para escrever uma parte da história do constitucionalismo global de forma integrada e relacional. Esse esforço exigirá muito trabalho preparatório e tenho pouco a oferecer na forma de prescrições infalíveis sobre como esse trabalho deve ser feito. Eu ofereço, por assim dizer, apenas sangue, lágrimas, tentativa e erro. Talvez principalmente erro. Mas é melhor estar em pé e fazer do que empenhar-se em vão pela certeza metodológica *ex ante*. E, melhor aprender método fazendo, do que descobrir, com um dos poetas elisabetanos, que "Enquanto o temeroso conhecimento permanece em consideração, / A audaciosa ignorância tem feito seu trabalho".[131] Esta é uma história que precisa ser escrita, e pode ser escrita por nós.

[129] Ther, op. cit., p. 69.
[130] Ver: Levine, op. cit., p. 343, 345-46.
[131] Ver: Samuel Daniel, *Musophilus* in POEMS AND A DEFENCE OF RYME lines 490-91(Arthur Colby Sprague ed., Harv. Univ. Press 1930).